



Denise Rodrigues Camandaroba <denise.rodrigues@univasf.edu.br>

Ateste de Informação - Exclusividade

3 mensagens

Denise Rodrigues Camandaroba <denise.rodrigues@univasf.edu.br>

3 de dezembro de 2021 14:50

Para: exclusividade@fecomercio.com.br

Boa tarde,

Estou cuidando de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de avaliação técnica corretiva do equipamento digitalizador CR Vita (k# 85014539), fornecido pela CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.546.929/0001-22.

Nesse interesse, peço a gentileza de informar se a mesma consta como fornecedora/ representante exclusiva, em todo o território brasileiro, da empresa CARESTREAM HEALTH, INC., para fins de juntada ao processo. Em anexo encaminho o Atestado para verificação.

Atenciosamente,

Denise Rodrigues Camandaroba
Chefe da Seção de Compras Diretas
Universidade Federal do Vale do São Francisco

**ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FECOMERCIO.pdf**
475K

Atestado de Exclusividade <exclusividade@fecomercio.com.br>

3 de dezembro de 2021 17:26

Para: Denise Rodrigues Camandaroba <denise.rodrigues@univasf.edu.br>

Prezada Denise, boa tarde!

Em atendimento a vossa solicitação de confirmação de veracidade do Atestado de Exclusividade, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na [Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, CEP 01313-020, São Paulo/SP](#), vem, por meio do presente, confirmar a autenticidade do Atestado de Exclusividade, documento nº 20210904 de 23 de junho de 2021, emitido por esta Federação, da empresa CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.929/0001-22, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Edifício 3, Ala B, Edifício 6, Parte C, Edifício 27, Jardim das Indústrias, CEP 12240-420, São José dos Campos/SP, com validade até **31 de maio de 2022**.

Att,
Jhonatan
ASSESSORIA JURÍDICA
FECOMERCIO SP

OBS: MUDAMOS NOSSOS CONTATOS TELEFÔNICOS PARA: (11) 3121-4290 E (11) 3121-4291 -
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 18:00 HORAS.

De: Denise Rodrigues Camandaroba <denise.rodrigues@univasf.edu.br>**Enviado:** sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 14:50**Para:** Atestado de Exclusividade**Assunto:** Ateste de Informação - Exclusividade

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atestado de Exclusividade

FECOMERCIO

Tel.: (11) 3121-4290 e 3121-4291

exclusividade@fecomercio.com.br



DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Denise Rodrigues Camandaroba <denise.rodriques@univasf.edu.br>
Para: Atestado de Exclusividade <exclusividade@fecomercio.com.br>

4 de dezembro de 2021 17:08

Boa tarde!!

Obrigada!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA PF UNIVASF

AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇÓBA, S/N, CENTRO, CEP: 56304-917, FONE: (87) 2101-6839

PARECER n. 00269/2021/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU

NUP: 23402.034594/2021-68

INTERESSADOS: UNIVASF DIRETORIA DE ADMIN DO HOSPITAL VETERINARIO

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

EMENTA: Contratação Direta. Contratação de empresa qualificada para a realização de manutenção corretiva do Digitalizador CR Vita da Univasf. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Viabilidade condicionada à observância das considerações da Procuradoria Federal. Art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

1. Trata-se de processo administrativo, encaminhado a este órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da contratação do serviço de manutenção corretiva do equipamento denominado "Digitalizador CR Vita".

2. Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO Nº 1/2021 - GR-HV (fls. 02);
OFÍCIO 06 /2021/CVU - solicitação (fls. 2-4);
Termo de Referência (fls. 07-11);
Declaração de exclusividade (fls. 13-15);
Declaração de sigilo comercial de comprovação por nota fiscal (fls. 17);
Proposta (fls. 19);
ETP (fls. 21-23);
Copia de e-mail - diligencia solicitando atestado de exclusividade pelo fabricante - negado (fls. 25-28);
Única comprovação de preços (fls. 30);
DESPACHO Nº 134/2021 - PROPLAD-DP - impulso (fls. 32);
DESPACHO Nº 1374/2021 - PROGEST - impulso (fls. 33);
DESPACHO Nº 179/2021 - DCL-CCD - impulso (fls. 34);
DESPACHO Nº 100/2021 - DCL-SCD - saneamento técnico (fls. 35);
DESPACHO Nº 136/2021 - PROPLAD-DP - impulso (fls. 36);
Termo de Referência (fls. 37-40);
Mapa de Preços (fls. 43);
Declaração nos termos do art. 7º, XXXIII da CFR (fls. 45);
Minuta de Contrato (fls. 47-52);
ETP corrigido (fls. 54-57);
Inclusão no PAC-PGC (fls. 59);
DFD (fls. 61);
DESPACHO Nº 603/2021 - PROPLADI - impulso (fls. 63);
DESPACHO Nº 194/2021 - DCL-CCD - impulso (fls. 64);
DESPACHO Nº 108/2021 - DCL-SCD - impulso (fls. 65);
DESPACHO Nº 1460/2021 - PROGEST - aprova TR e ETP e informa fonte de recursos (fls. 66);
DESPACHO Nº 1452/2021 - GR - solicita manifestação: viabilidade técnica para ordenar a despesa (fls. 67);
DESPACHO Nº 1484/2021 - PROGEST - informa conteúdo do despacho 1452/2021 (fls. 68);
DESPACHO Nº 357/2021 - PROGEST-DCL - impulso (fls. 69);
DESPACHO Nº 196/2021 - DCL-CCD - impulso (fls. 70);
Mapa de Riscos (fls. 71);
Autorização inicial da despesa (fls. 74);
Portaria delega competência ao Pro-reitor de Gestão e Orçamento para aprovar TR (fls. 76-77);
Certidões de regularidade fiscal (fls. 79-82);
Lista de verificação (fls. 85-88);
DESPACHO Nº 112/2021 - DCL-SCD - resumo da instrução (fls. 90);
NOTA TÉCNICA Nº. 45/2021 - PROGEST (fls. 92);

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Da possibilidade de inexigibilidade de licitação, da aplicação da IN 05/2017 SG/MP e dos requisitos da Lei nº 8.666/93

3. Sobre a proposta de realizar a contratação por inexigibilidade de licitação, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, tratados nos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

4. A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, prevista no art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, ora proposto pela Administração nos autos, que será detidamente analisado nesta manifestação. No texto legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

5. Note que, nas situações de inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição ou prestação dos serviços, desde que seja demonstrada a razoabilidade da proposta, não tendo, o administrador, outra opção.

6. Verifica-se que o legislador elencou, em rol não taxativo, algumas das hipóteses de inexigibilidade de licitação. No entanto, deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possuem natureza exemplificativa.

7. **Assim, mesmo que esteja comprovada a singularidade do serviço associada à questão da especialização, é preciso que exista inviabilidade de competição, sem o que não estaria preenchida a hipótese de incidência que autoriza a contratação direta por inexigibilidade da licitação.**

8. Impõe-se, ainda, destacar o parágrafo primeiro do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, determina que as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

II.2 - Requisitos formais relacionados ao planejamento da contratação - Observância da IN SEGES/MP n. 05/2017

9. Nos termos da IN SEGES/MP n. 05/2017, o planejamento da contratação abrange estudos preliminares, gerenciamento de risco e termo de referência ou projeto básico, inclusive nos casos de contratação direta sem licitação, no que couber (art. 20). São dispensáveis as etapas de planejamento apenas nas contratações cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n. 8.666/93.

10. **No caso em análise, como a contratação direta possui o valor total de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta) estando, portanto, dentro dos limites do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fica a Administração dispensada de seguir as fases do planejamento, em atenção ao art. 20, §2º, “a” da IN nº 05/2017, com a ressalva para a necessidade do Gerenciamento de Riscos relacionados à fase Gestão do Contrato.**

11. Ainda com relação ao planejamento da presente contratação, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que, dentre outros aspectos, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. **Segundo o art. 1º, parágrafo único, da referida IN, “considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.**

13. Ainda de acordo com a multicitada IN, especificamente o seu art. 8º, inciso I, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Como a contratação em tela será realizada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, constituindo-se numa hipótese de Inexigibilidade de licitação, entende-se que a elaboração do ETP no caso em análise é obrigatória.

14. **No caso dos autos, foram juntados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 20, fls. 61), ETP digital (doc. 25, fls. 54 - 57), Mapa de Riscos (doc. 29, fls. 71). Inobstante a juntada dos documentos citados, é possível verificar que as Diretrizes para os Estudos Preliminares não foram devidamente acostados, não estando atendido, portanto, os ditames da IN 05/2017, o que demanda correção por parte do setor competente, constituindo-se em pressuposto necessário para a contratação direta se aperfeiçoe.**

15. **Com relação ao conteúdo dos documentos (Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência), a Administração deve sempre se certificar de que trazem os elementos obrigatórios necessários previstos nos arts. 21 a 26 da IN SEGES/MP nº 05/2017.**

II.3 - Demais aspectos do processo administrativo

16. Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei de Licitações.

17. O professor Marçal Justen Filho classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.”

18. É inviável a competição para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial. As dificuldades de interpretação e aplicação do inciso situam-se na identificação da exclusividade, comportando peculiaridade e estudos caso a caso.

19. Segundo o Professor Hely Lopes Meirelles, o conceito de exclusividade difere consoante sua aplicação:

“A exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços; no País, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preços, no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país.”

20. **A Advocacia-Geral da União, pelo Parecer GQ-89, deixou consignado: “Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).”**

21. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública - Inexigibilidade - Serviços Exclusivos - Possibilidade - Fundamentação legal - TCU A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição. (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

22. Assim, ao analisarmos a fundamentação da contratação descrita no item 6 do Termo de Referência (art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993), faz-se necessária a retificação para o enquadramento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

23. Prosseguindo a análise, para fins de comprovação da inviabilidade de competição foi juntado aos autos Carta de Exclusividade emitida pela empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** (doc. 4, fls. 13 - 15) e Declaração de Exclusividade emitida pela **FECOMERCIO** de São Paulo, informando que a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** "em todo o território brasileiro, da empresa **CARESTREAM HEALTH, INC.**, situada em 150 Verona Street, Rochester, Nova Iorque, 14608, Estados Unidos da América, estando autorizada a realizar vendas, a participar de licitações públicas, a comercializar, a montar, a instalar, a prestar serviços de assistência técnica e a fornecer peças sobressalentes dos dispositivos e dos equipamentos de saúde dessa empresa".

24. Cumpre ressaltar também que deve ser observada, por analogia, a Orientação Normativa nº 16 da AGU, de 1º de abril de 2009, publicada no DOU de 07.04.2009, Seção 1, pág. 14; concernente às hipóteses que se enquadram no inc. I do art. 25 da Lei 8.666:

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

25. Ainda no que diz respeito à contratação direta por inexigibilidade, preceitua o art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

26. **Registre-se que o fato de a contratação se realizar por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, não significa dizer que o administrador público foi dotado de discricionariedade para contratar do jeito que bem quiser, porquanto permanece íntegro o dever de propiciar à Administração Pública a melhor contratação possível, com o que, mesmo diante de um caso de contratação direta, necessário se faz previamente elaborar Termo de Referência, consoante assentado no artigo 7º, §9º, da Lei n.º 8.666/1993.**

27. Quanto a este aspecto, conforme já mencionado, consta nos autos Termo de Referência (doc. 15, fls. 37 - 40) devidamente aprovado pela autoridade competente.

28. Observe-se, ainda, que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação o administrador público deverá realizar pesquisa de preço, com a finalidade de elaborar orçamento, o qual será utilizado para se proceder à necessária adequação orçamentária da despesa, consoante dispõem os arts. 14 e 15, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aludido orçamento constitui instrumento essencial e obrigatório para que o administrador verifique a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, sendo que no caso de contratação de fornecedor exclusivo a pesquisa de preços servirá para demonstrar que a UNIVASF pagará o mesmo valor que os demais consumidores, por exemplo, comparando a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, consoante previsão inserta na Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

29. Nos presentes autos, foram juntadas notas fiscais emitidas pela **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** (doc. 5, fls. 17 - 18) para comprovar a razoabilidade dos valores praticados para o serviço a ser contratado, isto é, a manutenção corretiva. Em análise às mencionadas notas fiscais, constata-se que o valor apresentado na proposta está de acordo com o preço de mercado encontrado.

30. É importante mencionar, ainda, ter sido juntada aos autos a justificativa da contratação dos serviços (item 02 do TR - doc. 15, fls. 38 - 39).

31. Aponta-se, ademais, a respeito da exigência legal de se comprovar a regularidade fiscal para com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como inexistência de débitos trabalhistas e de impedimento de contratar com o poder público, quando da celebração de avença, conforme assentado no artigo 27, inciso IV e artigo 29, incisos III, IV e V da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

32. No caso em apreço, foram acostadas algumas certidões de regularidade (doc. 32), sendo certo que os Certificados de Regularidade estão dentro do prazo determinado para o vencimento, além de não constar pendência fiscal alguma.

33. Registre-se, ainda, que foi juntada aos autos declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99, consistente em não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (doc. 17).

34. Outrossim, segundo dispõe o art. 14 da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. No mesmo diapasão, tal exigência encontra-se inscrita no art. 7º da mesma lei, no que concerne às hipóteses de obras e serviços, situação também que é repetida na testa do art. 38 do aludido diploma legislativo.

35. **In casu, não foi acostada a Certidão de Previsão Orçamentária - CPO - junto à Autorização Inicial de Despesa, vício que deve ser sanado pela Administração.**

36. **Em relação à minuta do contrato (fls. 47 - 52), é possível verificar que foi utilizado o modelo de minuta padrão de contrato para serviços não continuados da AGU. Inobstante a utilização da minuta padrão da AGU para a presente contratação, recomenda-se a inclusão de cláusula referente a "Garantia de Execução", na qual será disciplinada a necessidade ou não de exigência de prestação de garantia de execução.**

37. Ao seu turno, no que toca à publicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24), devem ser observadas as Orientações Normativas nº 33 e 34/2011 da Advocacia-Geral da União (AGU):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 33/AGU

O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUENTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 34/AGU

AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666 DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE.

38. Cumpre destacar que o reconhecimento da inexigibilidade de licitação pelo ordenador de despesas deverá ser submetido no prazo de três dias à autoridade superior, para que esta a ratifique. De acordo com o Parecer n.º GQ-191/AGU, considera-se autoridade superior aquela que na estrutura hierárquico-organizacional encontra-se imediatamente acima do agente que praticou o ato de reconhecimento.

39. Por fim, frisa-se que a presente manifestação almeja analisar o procedimento administrativo em epígrafe nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/93, c/c, art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional da PF/UNIVASF.

III - CONCLUSÃO

40. **Isso posto, em sede de controle prévio de juridicidade, entende-se que a presente contratação direta, objeto desse procedimento, encontra guarida no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas todas as recomendações expostas neste parecer.**

41. Informa-se, por fim, que os autos aqui chegaram no dia 18/11/2021, saindo na data abaixo assinalada.

À consideração superior.

Petrolina, 02 de dezembro de 2021.

LEONARDO RICARDO ARAÚJO ALVES
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/Univasf

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23402034594202168 e da chave de acesso 96e82f74

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO RICARDO ARAUJO ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 775924992 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO RICARDO ARAUJO ALVES. Data e Hora: 02-12-2021 15:11. Número de Série: 6097471124058795912. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO RICARDO ARAUJO ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 775924992 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO RICARDO ARAUJO ALVES. Data e Hora: 02-12-2021 15:11. Número de Série: 6097471124058795912. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

Emitido em 02/12/2021

PARECER Nº 1241/2021 - PROCURADORIA (11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2021 17:34)

VITORIA FRANCA COELHO QUEIROZ

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1016291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **1241**, ano: **2021**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **087bc89bf9**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3487/2021 - UASG 154419

Nº Processo: 23101003487202182 . Objeto: Fluorímetro Invitrogen Qubit. Dimensões do instrumento:(13,6 cm x 25cm x 5,5 cm);Peso 743g; Faixa dinâmica 5 ordens de magnitude; Tempo de processamento <5 segundos/amostra; Fontes de luz LED azul (máx~470nm) LED vermelho (máx~635nm); Filtros de excitação Azul 430-495 nm;Vermelho 600-645 nm;Filtros de emissão Verde 510-580nm;Vermelho 665-720nm;Fotodiodos detectores capacidade de medição de 300-1.000nm;Tempo de aquecimento <35 segundos; Drive USB 4GB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa de licitação, conforme art.24,XXI: para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento Declaração de Dispensa em 29/12/2021. JAASIEL NASCIMENTO LIMA. Pró-reitor de Administração e Finanças. Ratificação em 29/12/2021. LUIS EDUARDO BOVOLATO. Reitor. Valor Global: R\$ 24.000,00. CNPJ CONTRATADA : 63.067.904/0005-88 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD.

(SIDEF - 29/12/2021) 154419-26251-2021NE800232

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11238/2021 - UASG 154419

Nº Processo: 23101002380202117 . Objeto: Contratação de base de dados digitais, com recursos eletrônicos de normas técnicas e documentos regulatórios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade prevista em lei. Declaração de Inexigibilidade em 10/12/2021. JAASIEL NASCIMENTO LIMA. Pró-reitor de Administração e Finanças. Ratificação em 10/12/2021. LUIS EDUARDO BOVOLATO. Reitor. Valor Global: R\$ 15.700,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.028/0001-29 TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..

(SIDEF - 29/12/2021) 154419-26251-2021NE800232

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021 - UASG 154421 - UNIVASF

Nº Processo: 23402.034594/2021-68. Inexigibilidade Nº 41/2021. Contratante: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO. Contratado: 08.546.929/0001-22 - CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ME. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a contratação de serviço de avaliação técnica corretiva do equipamento digitalizador cr vita (k# 85014539). Serviço que será prestado pela carestream do brasil comercio e serviços de produtos médicos ltda. Cnpj: nº 08.546.929/0001-22, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 29/12/2021 a 29/03/2022. Valor Total: R\$ 4.840,00. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2021 - UASG 154421 - UNIVASF

Nº Processo: 23402.039034/2021-08. Pregão Nº 19/2021. Contratante: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO. Contratado: 12.519.364/0001-61 - ALTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de implementos agrícolas e equipamentos diversos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 28/12/2021 a 28/12/2022. Valor Total: R\$ 41.035,84. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio para Concessão de Estágio nº 32/2021 que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ: 05.440.725/0001-14 e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, CNPJ: 31.469.764/0001-54. Processo n.º 23402.020773/2020-37. Objeto: Cooperação técnica na área acadêmica, de ensino e extensão, cujo objeto é programa de Estágio Curricular Supervisionado, bem como as demais atividades acadêmicas para alunos regularmente matriculados em curso de Medicina do campus Paulo Afonso, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, do ensino e da aprendizagem, com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação. Data da Assinatura: 18/10/2021. Signatários: PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES, Reitor pro tempore da UNIVASF, CPF: 014.514.108-08 e HUMBERTO GOMES RAMOS, Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso/BA, CPF: 388.357.895-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2021-UNIVASF Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. CNPJ: 05.440.725/0001-14 Contratado: LUCIANA PATRÍCIA BRITO LOPES, CPF: 001.292.185-88. Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido no Contrato nº 49/2021. Vigência: 11/01/2022 até 20/04/2022. Data da Assinatura: 27/12/2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Nº Processo: 23114.918887/2021-45. Dispensa Nº 23/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 20.320.503/0001-51 - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE). Objeto: Contratação da funarbe para gestão de recursos do ted 13/2021 - ted 13/2021 - mcti, firmado entre a ufv e a secretaria de empreendedorismo e inovação do ministério da ciência, tecnologia e inovações-mcti. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: III. Vigência: 23/12/2021 a 05/01/2024. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Nº Processo: 23114.918887/2021-45. Dispensa Nº 23/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 20.320.503/0001-51 - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE). Objeto: Contratação da funarbe para gestão de recursos do ted 13/2021 - ted 13/2021 - mcti, firmado entre a ufv e a secretaria de empreendedorismo e inovação do ministério da ciência, tecnologia e inovações-mcti. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: III. Vigência: 23/12/2021 a 05/01/2024. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Nº Processo: 23114.918985/2021-82. Dispensa Nº 24/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 20.320.503/0001-51 - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE). Objeto: Contratação da fundação arthur bernardes - funarbe para a gestão dos recursos oriundos do ted 11/2021 - mdr/snsh. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 23/12/2021 a 27/09/2022. Valor Total: R\$ 1.718.406,47. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Nº Processo: 23114.919521/2021-93. Dispensa Nº 30/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 20.320.503/0001-51 - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE). Objeto: Contratação da funarbe para gerenciar os recursos oriundos do ted nº 15/2021//snsh/mdr - bacias do rio parnaíba, sao francisco, rio grande. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 28/12/2021 a 30/07/2023. Valor Total: R\$ 1.821.322,65. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Número do Contrato: 243/2020. Nº Processo: 00000.001779/2020-00. Tomada de Preços. Nº 16/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 10.794.362/0001-55 - TELECO CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução, reequilíbrio financeiro e adoção de novo cronograma físico-financeiro. Vigência: 27/12/2021 a 25/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 479.964,12. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Número do Contrato: 233/2020. Nº Processo: 00000.000000/1678-20. Tomada de Preços. Nº 7/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 03.398.416/0001-06 - ANDRADE & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços planilhados e extraordinários, supressão de quantitativos de serviços planilhados, reajustamento do contrato e adoção de novo cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo de execução.. Vigência: 02/03/2022 a 29/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.202.403,40. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Número do Contrato: 211/2020. Nº Processo: 00000.000000/1587-20. Tomada de Preços. Nº 5/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 03.398.416/0001-06 - ANDRADE & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo de quantitativos de serviços planilhados e extraordinários, supressão de quantitativos de serviços planilhados, adoção de novo cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo contratual. Vigência: 17/03/2022 a 14/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.255.725,61. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Número do Contrato: 160/2019. Nº Processo: 001839/2019. Tomada de Preços. Nº 1/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 14.211.330/0001-30 - PREVINE INCENDIO - SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo contratual e adoção de novo cronograma físico-financeiro. Vigência: 09/12/2021 a 08/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 791.999,55. Data de Assinatura: 08/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 154051 - UFV-VICOSA

Número do Contrato: 242/2020. Nº Processo: 00000.001776/2020-00. Tomada de Preços. Nº 11/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 10.794.362/0001-55 - TELECO CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução, reequilíbrio economico e adoção de novo cronograma físico-financeiro. Vigência: 27/12/2021 a 25/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 521.182,10. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00005/2021 publicado no D.O de 2021-01-21, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 15/01/2021 a 14/01/2022. . Leia-se: Vigência: 29/12/2021 a 23/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00006/2021 publicado no D.O de 2021-01-21, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 24/03/2020 a 31/12/2021. . Leia-se: Vigência: 24/03/2020 a 23/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

